PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.205/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Declara a Festividade do Distrito de São Pedro **"São Pedro em São Pedro é Mais São Pedro", Patrimônio Cultural Imaterial**, do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Festividade do Distrito de São Pedro **"São Pedro em São Pedro é Mais São Pedro", Patrimônio Cultural Imaterial**, do Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, a apoiar as iniciativas que visem à realização, valorização, divulgação da Festividade **"São Pedro em São Pedro é Mais São Pedro"**, realizada anualmente nos dias 28 e 29 de junho, no Distrito de São Pedro, em Garanhuns.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205122348.pdf
assinado por: idUser 120

Garanhuns", fostes sempre assim.
A elegância, a beleza da rosa,
as paisagens, estesias sem fim.
Os teus vales bravios outrora
esconderam fugitivos de cor...
A liberdade da Terra arvora
Estes homens de novo pendor.

E o lema "Ad Altiora Tendere"
é o mais fervoroso ideal.
A bandeira, sagrada e serena,
e Simôa da história fanal.
Tuas belezas, cidade das flores
e os ares, poema acolhedor...
Ai! Suspiros! Que vida, que amores neste hino, que fulge esplendor!"

Art. 3º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D355AF7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.203/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Jonas Bernardo de Vasconcelos, um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Jonas Bernardo de Vasconcelos**, o logradouro, Rua Projetada, com início na continuação da Rua José Luis de Lima (Estrada para o Cemitério de Santo Antônio), paralela a Rua projetada, por trás do Estádio Municipal Abílio Camilo Valença, e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4A4FBFBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.204/2024

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Declara a "Festa de São Sebastião", como Patrimônio Cultural Imaterial, deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns a "Festa de São Sebastião", evento organizado pela Paróquia de São Sebastião, da Diocese de Garanhuns com sede neste município.

Art. 2º O evento é realizado todos os anos, sendo comemorado no mês de abril, nas proximidades do dia 20, quando ocorre um novenário, procissão e missa de encerramento em honra ao Santo Mártir.

Art. 3º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E5396C38

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.205/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Declara a Festividade do Distrito de São Pedro "São Pedro em São Pedro é Mais São Pedro", Patrimônio Cultural Imaterial, do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Festividade do Distrito de São Pedro **"São Pedro em São Pedro é Mais São Pedro", Patrimônio Cultural Imaterial**, do Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, a apoiar as iniciativas que visem à realização, valorização, divulgação da Festividade **"São Pedro em São Pedro é Mais São Pedro**", realizada anualmente nos dias 28 e 29 de junho, no Distrito de São Pedro, em Garanhuns.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:72D5DE4A

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205122348.pdf
assinado por: idUser 120